PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04236/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/02/1993
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre desafetação e autoriza concessão de Direito Real de Uso dos terrenos que especifica, para construção de unidades integrantes de Mercado de Arte Popular de Natal.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da sua condição de bem Público de uso comum do povo, os terrenos inseridos na área de implantação do Mercado de Arte Popular de Natal, a Av. Roberto Freire, Cidade Jardim , nesta Capital, medindo cada um 13,50m2 (treze metros quadrados e meio).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em Direito Real de Uso os terrenos ora desafetados, nos quais deverão ser construídos quiosques duplos que comporão o complexo Mercado de Arte Popular de Natal e só para esse fim deverão ser utilizados.

Art. 3º - Os terrenos e as benfeitorias nele existentes e/ou introduzidas reverterão, sem quaisquer ônus para o Município, caso não sejam utilizados para o fim a que se destinam, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Lei, ou a qualquer tempo em caso de extinção das atividades dos ora beneficiados, de desvio de finalidade, desistência, abandono, tentativa de venda ou conveniência administrativa.

Art. 4º - Fica o Procurador Geral do Município autorizado a adotar providências necessárias a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 1992.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO Secretário

PIO MARINHEIRO - SEGUNDO Secretário

Publicado no D.O. DE 04/02/1993.